



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

2ª Câmara de Coordenação e Revisão

**VOTO 2399/2023**

**PROCEDIMENTO: 1.20.001.000002/2023-45**

**ORIGEM: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**

**PROCURADOR(A) OFICIANTE: BERNARDO MEYER CABRAL MACHADO**

**RELATORA: LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**

### **NOTÍCIA DE FATO. ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA JUSTIFICAR O PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.**

1. Trata-se de Notícia de Fato autuada a partir de manifestação apresentada na Sala de Atendimento ao Cidadão, na qual relata que “vereadora de Comodoro gastou R\$ 13 mil e foi a protestos em Brasília. (...) A vereadora também participou de manifestações em Brasília, e recentemente ela divulgou em grupos de Whatsapp com seus seguidores que estava no meio do conflito em que foi preso o pastor evangélico e líder indígena José Acácio Serere Xavante (...) No caso da participação da vereadora nos protestos, o problema maior para ela é o uso do dinheiro público: segundo o Portal da Transparência da Câmara de Comodoro: ela gastou mais de R\$ 13 mil para sair de Vilhena e seguir de avião até a capital do Brasil (CONFIRA AQUI). Segundo a documentação obtida pela reportagem, a vereadora solicitou seis diárias e meia para a viagem que, segundo ela, tinha como objetivo a participação em um curso de capacitação com duração de quatro dias”.

2. Como diligência preliminar, foi expedido ofício à empresa ofertante do curso noticiado. Em resposta, o Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil informou que “houve a participação da Sra. Gleyscer Belussi na capacitação: Preparando a Câmara para 2023: Criação de Agenda Propositiva e Planejamento Estratégico para o Legislativo, realizada na cidade de Brasília entre os dias 13 e 16 do mês de dezembro do ano 2022”. Na mesma oportunidade, juntou o conteúdo programático do treinamento, listas de presença, registro fotográfico da turma e certificado de conclusão referente à participante Gleyscer Belussi.

3. Promoção de arquivamento, pelas seguintes razões:

Verifica-se que os fatos narrados na representação inaugural não se

confirmaram após diligências iniciais e a cognição exauriente sobre o objeto do procedimento. Noutros dizeres, após diligências iniciais e análise sobre o procedimento, não se levantaram elementos suficientes a comprovar o fato narrado supostamente ilícito – a demandar intervenção direta do MPF.

De fato, houve empenho para pagamento de diária para o deslocamento da agente pública (parlamentar municipal), mas o motivo ensejador do deslocamento se comprovou em concreto: a participação no curso “Preparando a Câmara para 2023: criação de agenda propositiva e planejamento estratégico para o legislativo”.

No mesmo sentido, ficou demonstrado que a parlamentar municipal participou do curso em toda sua integralidade, cf. documentos juntadas pela entidade organizadora.

O fato de estar em Brasília nos dias dos atos de ataque ao prédio da polícia federal (12/12/2023), por si só, não permitem inferir que a agente pública teria participado materialmente dos atos criminosos ou incentivado os graves ataques a prédios públicos e à corporação policial.

Igualmente, o fato de ter filmado os ataques e divulgado em suas redes sociais, por si só, também não permitem imputar os atos ilícitos à parlamentar, pois, do vídeo constante nos autos não há elementos quanto à prática dos atos criminosos em si e tampouco incentivo ou apologia aos fatos criminosos ocorridos no local.

Sendo assim, por não se verificarem elementos suficientes a comprovar o fato objeto desse procedimento, o arquivamento é medida que se impõe.

4. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, inc. IV).

5. Com razão o membro do MPF.

6. O resultado das eleições de 2022 fez crescer um movimento de protesto e insatisfação. Um grupo expressivo de manifestantes efetuou uma série de publicações em redes sociais questionando, essencialmente, a lisura do sistema eleitoral democrático brasileiro, a higidez e a representatividade dos Deputados e Senadores e as decisões do Supremo Tribunal Federal que permitiram a soltura e a possibilidade de candidatura de Luiz Inácio Lula da Silva ao cargo de Presidente da República. Tais manifestações chegaram ao auge, no dia 08.01.2023, quando uma turba violenta e antidemocrática avançou contra os prédios do Congresso Nacional, do Palácio do Planalto e do Supremo Tribunal Federal, fazendo referência expressa aos desígnios de “tomada de poder”, em uma investida que “não teria dia para acabar”.

7. No âmbito do Ministério Público Federal foi instituído o Grupo Estratégico de Combate aos Atos Antidemocráticos – GCAA (Portaria PGR/MPF nº 24, de 11 de janeiro de 2023), destinado ao desenvolvimento de atividade coordenada junto ao Supremo Tribunal Federal e demais instâncias de atuação do MPF na apuração de condutas relacionadas aos atos antidemocráticos, que identificou a existência de diferentes núcleos de concorrentes que devem ser responsabilizados, conforme a modalidade de participação na empreitada criminosa, quais sejam: 1) núcleo dos instigadores e autores intelectuais dos atos

antidemocráticos; 2) núcleo dos financiadores dos atos antidemocráticos; 3) núcleo das autoridades de Estado responsáveis por omissão imprópria; e 4) núcleo de executores materiais dos delitos. O GCAA já ofereceu mais de 1.000 (mil) denúncias.

8. Na presente hipótese, **não há elementos suficientes que justifiquem o prosseguimento da persecução penal, bem como não há informações no sentido de que a ora investigada tenha participado dos atos criminosos ocorridos em 08.01.2023.**

9. Homologação do arquivamento, sem prejuízo do art. 18 do CPP.

## HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO

Atenta ao que consta dos autos, voto pela homologação do arquivamento, adotando, como razões de decidir, os fundamentos acima expostos.

Devolvam-se os autos à origem, com as homenagens de estilo.

Brasília/DF, *data da assinatura eletrônica.*

**LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**

Subprocuradora-Geral da República

Titular – 2ª CCR

vd